



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.633

De 11 de dezembro de 2015.

INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR JOSÉ BASTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TOMBOS, ESTADO DE MINAS GERAIS faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do município de Tombos/MG.

Parágrafo único – O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinado à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, custo administrativo direto e indireto e a instalação, manutenção, efficientização e expansão do sistema de iluminação publica do Município de Tombos.

Art.2º - O fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município;

Art.3º - O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do município, incluindo-se distritos e povoados.

Parágrafo Único: Excetua-se da presente Lei os consumidores localizados em área estritamente rural.

Art.4º- A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinados pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Consumo Mensal - kWh			Percentual da Tarifa aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município.
0	a	30	0,000
31	a	50	0,000
51	a	100	2,695
101	a	200	5,392
201	a	300	8,627
Acima	de	300	10,784

Art.5º - O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo primeiro: O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- a) despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- b) despesas com administração, operações, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art.6º - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária, condicionada à celebração de contrato e convênio.

Parágrafo Único: O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato e convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

Art.7º - Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2016, observadas as limitações constitucionais, revogando as disposições em contrário, em especial os artigos 277 a 283 da Lei Complementar nº 1.464/2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 11 de dezembro de 2015.

Oscar José Bastos

Prefeito Municipal